



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0044

6.3 Fotos

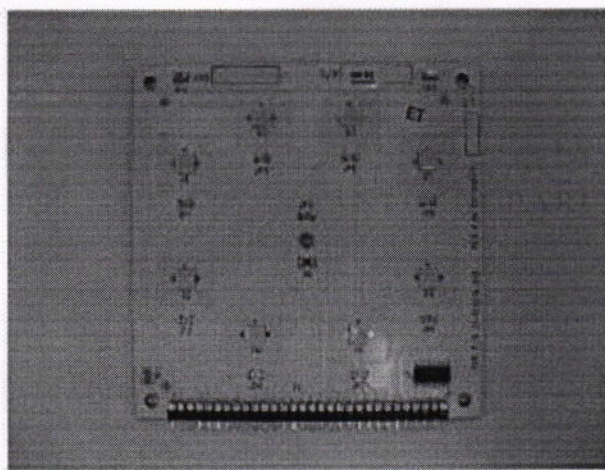


Fig. 1 Exemplo de placa de carga DURIS S8.

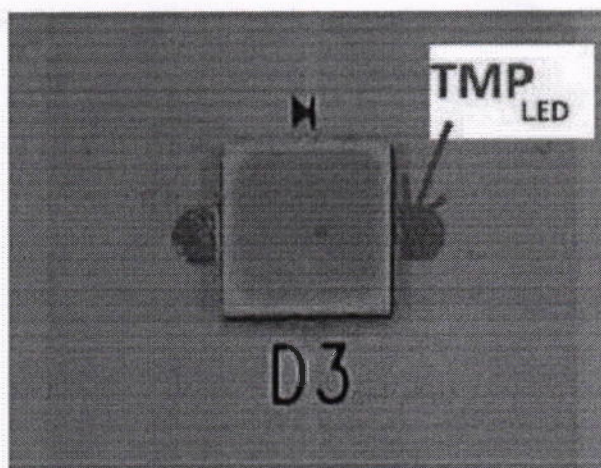


Fig. 2 LED tipo DURIS S8 modelo GW P9LT31.PM e ponto de medição de temperatura.

[página 44:]

6.4 Desenho Dimensional*

* todas as dimensões em milímetros

Este relatório por si só não pode ser usado para reivindicar a certificação, aprovação ou endosso do produto pela NVLAP, NIST, ou qualquer agência do Governo Federal.

[No cabeçalho de todas as páginas do documento, consta a informação abaixo:]



Relatório de teste IES LM80-15
 Relatório do Grupo CSA: OSRM020-02-220
 Data de emissão original: 201218

[No rodapé de todas as páginas do documento, consta a informação abaixo:]

Este relatório não pode ser reproduzido, exceto na íntegra, sem a permissão do CSA Group.

Grupo CSA Seattle
 14833 NE 87th St, Redmond, WA 98052
 425-605-8500
 www.csagroupseattle.org

- FIM DO RELATÓRIO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 - (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0045

[página 45:]

Anexo A:
 Aplicação Energy Star® LM-80

180259W8

ENERGY STAR® LM-80 Página de capa
Informações administrativas

Série testada de subcomponentes	DURIS® S 8
Número do modelo do subcomponente testado	GW P9LT31.PM
Data de emissão do relatório	18 de dezembro de 2020
Data de revisão do relatório (se aplicável)	Não aplicável
Data de início dos testes	11 de agosto de 2017
Data de conclusão dos testes	18 de dezembro de 2020
Método de amostragem DUT	De acordo com o método de teste ANSI/IES LM-80

Identificação DUT

Nome do fabricante DUT	OSRAM Opto Semiconductors (Malásia) Sdn Bhd
Identificação DUT	GW P9LT31.PM
Descrição do DUT	Pacote LED

Características DUT

Potência total de entrada (W)	2.63
Densidade média de corrente por matriz de LED (mA/mm ²)	180
Densidade média de energia por pacote LED (W/mm ²)	0.11
CRI representativo (Ra) do conjunto de amostras testadas	70
Espaçamento mínimo entre as arestas da matriz (mm)	0.2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 - (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0046

A distribuição de parte ou de todo o conteúdo deste Documento a qualquer terceiro, sob qualquer forma, sem a permissão prévia da OSRAM Opto Semiconductors GmbH é proibida, exceto de acordo com a lei obrigatória aplicável.

OSRAM
Opto Semiconductors

[página 46:]

Projeção IES TM-21

180259W8

Anexo B:

Projeção de Manutenção Lumen (IES TM-21-11)

Apenas para informação!

1. Informações Gerais

Descrição da fonte de luz LED testada	DURIS [®] S 8 GW P9LT31.PM
Tamanho da amostra por temperatura	24
Corrente de acionamento LED utilizada no teste	90 mA
Corrente por matriz	90 mA
Duração do teste	17,000 horas
Duração do teste utilizado para projeção	8,000 horas a 17,000 horas

2. Dados da projeção

	I	II	III
Temperatura da caixa (ponto de solda)	TS = 55 °C	TS = 85 °C	TS = 105 °C
α	-2.571E-07	6.068E-07	1.262E-06
B	1.002E+00	9.968E-01	9.748E-01
L70 Reportado	> 102.000 horas	> 102.000 horas	> 102.000 horas
L80 Reportado	> 102.000 horas	> 102.000 horas	> 102.000 horas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 - (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0047

L90 Reportado

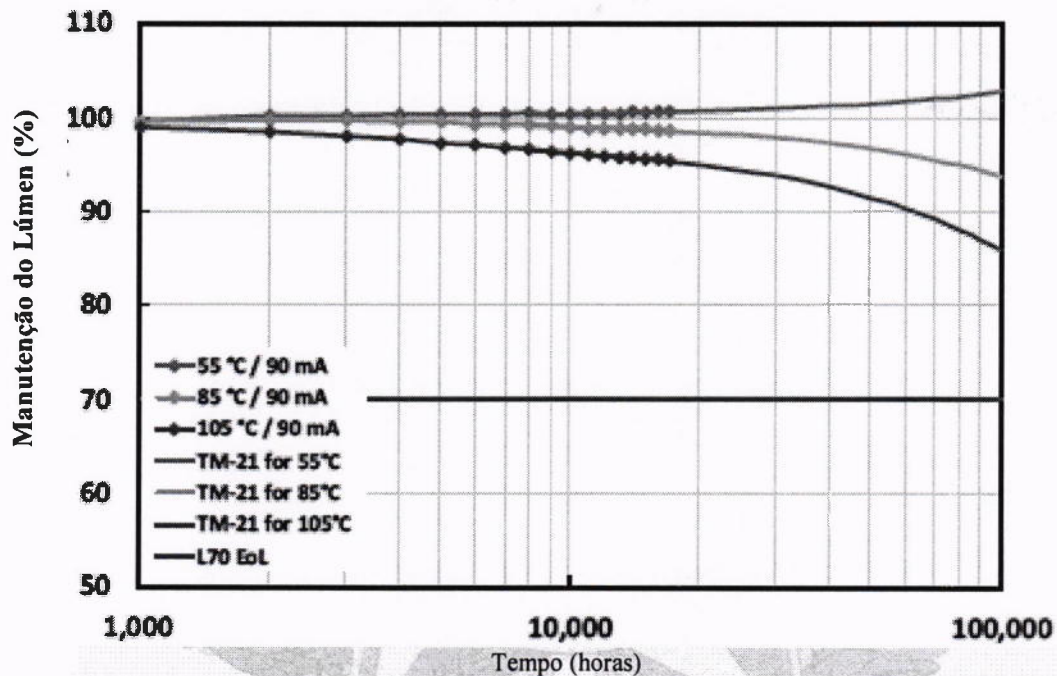
> 102,000 horas

> 102,000 horas

63.263 horas

[página 47:]

3. Gráfico



[página 48:]

180259W8

Modelos adicionais cobertos por testes

Anexo C:

Modelos adicionais cobertos por testes

Os requisitos ENERGY STAR® de 28 de setembro de 2017 para o uso de dados LM-80 definem as condições para as quais um relatório LM-80 é aplicado para cobrir modelos que não foram testados diretamente.

Os resultados do teste neste relatório se aplicam à seguinte lista de modelos:

- DURIS® S 8 GW P9LT31.PM com CCT 4000 K - 6500 K até 90mA
- DURIS® S 8 GW P9LR31.PM com CCT 4000 K - 6500 K até 90mA
- DURIS® S 8 GW P9LT32.PM com CCT 4000 K - 6500 K até 450mA
- DURIS® S 8 GW P9LR34.PM com CCT 4000 K - 6500 K até 103mA
- DURIS® S 8 GW P9LR34.PM Gen5 com CCT 4000 K - 6500 K até 103mA
- DURIS® S 8 GW P9LR35.PM com CCT 4000 K - 6500 K até 410mA
- DURIS® S 8 GW P9LR35.PM Gen5 com CCT 4000 K - 6500 K até 410mA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 - (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0048

Nota: Os dispositivos são tensionados e testados com uma densidade de corrente média por matriz de LED de 180mA/mm². Este relatório pode ser referenciado quando a corrente empregada na aplicação é inferior à corrente especificada dos respectivos dispositivos, conforme indicado acima.

[página 49:]

IES LM-80-15 Relatório de teste

Termo de Responsabilidade

Favor ler atentamente os termos e condições abaixo antes de utilizar as Informações.
Se você não concordar com algum destes termos e condições, não utilize as Informações.

As Informações contidas neste documento não constituem uma garantia independente. O comportamento comprometido está descrito na folha de dados do Produto.

Explicações adicionais:

Dados: Os Dados utilizados neste Documento consideram os resultados do teste de confiabilidade somente sob as condições de direção mencionadas. Para informações sobre as condições máximas de operação, consulte a folha de dados do Produto ou entre em contato com seu parceiro de vendas local.

Condições de operação: As condições para a geração dos dados são as seguintes:

- Os Dados e curvas mostrados neste Documento são baseados em experimentos realizados sob condições de laboratório em uma amostra aleatória de tamanho de LED com leituras em tempos de leitura discretos (onde aplicável). Assim, os Dados acima representam apenas um número limitado de lotes de produção e podem diferir entre diferentes lotes de montagem ao longo do tempo (incluindo chip ou mudanças de embalagem). Assim, o comportamento do LED na aplicação final pode diferir dos Dados. O comportamento do LED em condições ou tempos de leitura que se desviem dos indicados acima não pode ser deduzido dos Dados.
- Para operação a longo prazo podem ocorrer modos de falha adicionais do chip ou da embalagem que não são mostrados neste Documento.
- Possíveis diferenças no gerenciamento térmico do OSRAM OS e na configuração do cliente podem levar a um comportamento de envelhecimento diferente.
- Os dados de projeção de vida útil apresentados neste Documento foram avaliados de acordo com o método de extrapolação de vida útil descrito e definido no IES TM-21-11. A projeção de vida útil é baseada nos dados mostrados neste Documento. Os dados foram coletados e montados de acordo com a IES LM-80-15.

[página 50:]

FIM DO DOCUMENTO

OSRAM Opto Semiconductors
GmbH

ESCRITÓRIO:

Leibnizstrasse 4
93055 Regensburg, Alemanha
Telefone +49 941 850-5
Fax +49 941 850-1002
www.osram-os.com

OSRAM
Opto Semiconductors



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº F-42.168

LIVRO Nº 064

PÁGINA Nº. 0049

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 03 de Maio de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.
Para verificar as assinaturas vá ao site
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1209-3ACB-8CDE-1E8D.

*** DECLARAÇÕES**

UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

Pregão Nº 442023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
11.796.575/0001-89	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	ME/EPP

Data Declarações: 23/10/2023 09:01 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

19.657.644/0001-85	MULTIPLUS Balsa NOVA LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
--------------------	---------------------------	------------------------------

Data Declarações: 30/10/2023 10:39 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

27.082.228/0001-24	CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA	ME/EPP
--------------------	--	--------

Data Declarações: 30/10/2023 14:44 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

31.339.053/0001-65	BM BUSINESS LTDA	ME/EPP
--------------------	------------------	--------

Data Declarações: 30/10/2023 16:56 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

08.028.641/0001-66	ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ME/EPP
--------------------	--	--------

Data Declarações: 30/10/2023 17:00 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

85.489.078/0001-74	ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
--------------------	--	------------------------------

Data Declarações: 30/10/2023 17:32 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

10.701.531/0001-65	TERRA VERMELHA ILUMINACAO PUBLICA LTDA	ME/EPP
--------------------	--	--------

Data Declarações: 30/10/2023 17:41 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

17.876.691/0001-94	CARLOS VINICIUS DIAS - INSTALACOES ELETRICAS	ME/EPP
--------------------	--	--------

Data Declarações: 30/10/2023 17:52 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

37.487.516/0001-12	PRIMELUX LTDA	ME/EPP
--------------------	---------------	--------

Data Declarações: 30/10/2023 18:19 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

03.365.037/0001-01	T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	ME/EPP
--------------------	---	--------

Data Declarações: 31/10/2023 07:14 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
 Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
 Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
 Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

36.519.537/0001-00 A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEISME/EPP
LTDA

Data Declarações: 31/10/2023 07:40 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

13.348.127/0001-48 ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 31/10/2023 08:04 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM



Imprimir o
Relatório

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

985457.442023 .3791 .4298 .10977720192



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00044/2023

Às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 025/2023 de 02/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 74/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00044/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial**Descrição Complementar:** Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 509.052,6100**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Aceito para:** PRIMELUX LTDA, pelo melhor lance de R\$ 325.599,9900 .**Histórico****Item: 1 - Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial****Propostas** Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.701.531/0001-65	TERRA VERMELHA ILUMINACAO PUBLICA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,0000	30/10/2023 17:41:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 unidades.							
Porte da empresa: ME/EPP							
31.339.053/0001-65	BM BUSINESS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 500.980,9100	R\$ 500.980,9100	30/10/2023 16:56:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.							
Porte da empresa: ME/EPP							
11.796.575/0001-89	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Sim	Não	1	R\$ 508.912,6100	R\$ 508.912,6100	23/10/2023 09:01:00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Iluminação Travessia Urbana							
Porte da empresa: ME/EPP							
13.348.127/0001-48	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 509.039,8900	R\$ 509.039,8900	31/10/2023 08:04:59
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios;							

serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

27.082.228/0001-24	CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 509.052,0000	R\$ 509.052,0000	30/10/2023
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

14:44:42

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa

Porte da empresa: ME/EPP

19.657.644/0001-85	MULTIPLUS BALSA NOVA LTDA	Não	Não	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	30/10/2023
--------------------	---------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

10:39:04

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços relativa ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

08.028.641/0001-66	ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	30/10/2023
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

17:00:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial

Porte da empresa: ME/EPP

85.489.078/0001-74	ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA	Não	Não	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	30/10/2023
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

17:32:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento e instalação de Luminarias LED, conforme especificado no TR e edital.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

17.876.691/0001-94	CARLOS VINICIUS DIAS - INSTALACOES ELETRICAS	Sim	Sim	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	30/10/2023
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

17:52:16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa

Porte da empresa: ME/EPP

37.487.516/0001-12	PRIMELUX LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	30/10/2023
--------------------	------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

18:19:06

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

Porte da empresa: ME/EPP

03.365.037/0001-01	T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	31/10/2023
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

07:14:27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 460 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.

Porte da empresa: ME/EPP

36.519.537/0001-00	A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	Sim	Não	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 509.052,6100	31/10/2023
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	------------

07:40:07

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A) Fornecimento e instalação de 460 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação da via - NBR 5101:2018, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 127V a 220V; v) temperatura de cor

4.000K; vi) base para relé de 5 pinos ou superior; vii) vida útil > 70 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos; B) Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos (lâmpadas de descarga, luminárias e reatores); C) Fornecimento e instalação de 460 relés foto controladores eletrônicos 3 pinos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente); D) Fornecimento e instalação de 379 braços para fixação de luminárias em LED, em substituição de braços existentes incompatíveis para este tipo de luminária, com as seguintes especificações, conforme o termo de referência. E) Fornecimento e instalação de 3.638 m de cabo de cobre flexível HEPR de 3 vias de 2,5mm² cada e isolamento de 1kV
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 509.052,6100	17.876.691/0001-94	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	03.365.037/0001-01	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	19.657.644/0001-85	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,6100	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.052,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 509.039,8900	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 508.912,6100	11.796.575/0001-89	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 500.980,9100	31.339.053/0001-65	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 500.000,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:00:01:260
R\$ 499.900,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:02:25:817
R\$ 499.500,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:02:27:327
R\$ 450.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:02:52:157
R\$ 449.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:03:15:713
R\$ 449.500,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:03:15:737
R\$ 445.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:03:27:043
R\$ 440.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:03:32:270
R\$ 435.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:03:56:297
R\$ 439.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:04:05:017
R\$ 430.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:04:10:457
R\$ 429.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:04:34:403
R\$ 428.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:04:42:873
R\$ 430.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:04:43:623
R\$ 429.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:05:01:387
R\$ 425.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:05:18:400
R\$ 427.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:05:21:367
R\$ 424.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:05:28:003
R\$ 480.000,0000	03.365.037/0001-01	31/10/2023 09:05:40:653
R\$ 423.500,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:05:50:337
R\$ 424.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:05:50:377
R\$ 423.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:05:56:043
R\$ 422.900,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:06:09:883
R\$ 422.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:06:17:327
R\$ 422.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:06:33:557
R\$ 421.900,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:06:33:650
R\$ 421.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:06:41:067
R\$ 421.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:06:48:620
R\$ 420.900,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:07:02:523
R\$ 420.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:07:13:993
R\$ 419.950,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:07:30:317
R\$ 420.050,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:07:33:963
R\$ 419.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:07:40:287
R\$ 418.800,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:08:29:520
R\$ 418.750,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:08:34:233
R\$ 415.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:08:36:343
R\$ 418.000,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:08:41:387
R\$ 413.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:08:48:207
R\$ 405.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:09:01:813
R\$ 404.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:09:11:693
R\$ 404.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:09:14:173

R\$ 403.950,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:09:20:237
R\$ 402.500,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:09:32:510
R\$ 402.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:09:37:413
R\$ 403.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:09:37:520
R\$ 400.000,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:09:39:897
R\$ 399.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:09:48:417
R\$ 398.500,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:10:00:463
R\$ 399.050,0000	36.519.537/0001-00	31/10/2023 09:10:02:327
R\$ 398.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:10:02:643
R\$ 401.019,7500	31.339.053/0001-65	31/10/2023 09:10:02:787
R\$ 398.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:10:06:690
R\$ 398.300,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:10:11:243
R\$ 397.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:10:13:703
R\$ 397.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:10:18:070
R\$ 396.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:10:33:640
R\$ 396.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:10:43:787
R\$ 396.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:10:48:387
R\$ 395.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:10:49:900
R\$ 395.900,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:10:53:807
R\$ 429.999,0000	03.365.037/0001-01	31/10/2023 09:11:00:573
R\$ 394.850,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:11:07:970
R\$ 394.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:11:14:773
R\$ 393.850,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:11:18:510
R\$ 395.500,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:11:30:797
R\$ 392.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:11:33:253
R\$ 391.950,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:11:38:767
R\$ 390.000,0000	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:11:43:143
R\$ 389.600,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:11:52:993
R\$ 389.500,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:11:58:317
R\$ 387.506,1300	08.028.641/0001-66	31/10/2023 09:12:07:403
R\$ 387.400,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:12:22:737
R\$ 387.200,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:12:28:890
R\$ 387.000,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:12:30:440
R\$ 386.950,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:12:38:113
R\$ 386.900,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:12:41:010
R\$ 386.800,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:12:45:797
R\$ 386.500,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:13:09:867
R\$ 386.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:13:32:323
R\$ 386.300,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:13:39:470
R\$ 386.200,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:13:42:987
R\$ 386.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:13:51:887
R\$ 385.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:14:02:100
R\$ 385.500,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:14:05:603
R\$ 385.400,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:14:11:373
R\$ 385.000,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:14:14:700
R\$ 384.800,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:14:18:040
R\$ 384.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:14:22:237
R\$ 384.700,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:14:23:973
R\$ 384.350,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:14:30:277
R\$ 384.300,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:14:34:533
R\$ 383.100,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:14:53:347
R\$ 384.100,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:14:54:303
R\$ 383.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:14:57:770
R\$ 382.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:15:03:733
R\$ 382.100,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:15:08:407
R\$ 382.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:15:40:757
R\$ 381.800,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:15:51:310
R\$ 381.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:15:58:753
R\$ 381.400,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:16:03:220

735

R\$ 381.200,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:16:12:920
R\$ 381.350,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:16:13:873
R\$ 381.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:16:17:063
R\$ 380.850,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:16:22:920
R\$ 380.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:16:29:653
R\$ 380.300,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:16:37:280
R\$ 380.000,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:16:40:750
R\$ 380.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:16:41:980
R\$ 379.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:16:53:153
R\$ 379.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:17:01:937
R\$ 379.100,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:17:11:187
R\$ 379.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:17:19:743
R\$ 378.850,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:17:23:870
R\$ 378.700,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:17:29:937
R\$ 378.600,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:17:34:477
R\$ 378.540,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:17:44:590
R\$ 378.100,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:17:59:953
R\$ 377.850,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:18:22:670
R\$ 377.800,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:18:26:877
R\$ 376.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:18:37:780
R\$ 375.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:18:48:690
R\$ 374.100,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:18:55:713
R\$ 374.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:19:03:263
R\$ 373.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:19:09:273
R\$ 379.900,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:19:12:240
R\$ 372.900,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:19:24:017
R\$ 371.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:19:31:280
R\$ 370.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:19:37:310
R\$ 379.850,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:19:40:007
R\$ 368.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:19:45:500
R\$ 367.900,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:19:49:793
R\$ 365.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:19:57:360
R\$ 364.900,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:20:05:723
R\$ 363.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:20:12:923
R\$ 362.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:20:30:890
R\$ 360.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:20:36:773
R\$ 359.800,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:20:44:060
R\$ 358.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:20:49:330
R\$ 379.500,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:20:53:040
R\$ 357.850,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:21:13:057
R\$ 356.140,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:21:29:370
R\$ 356.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:21:47:840
R\$ 355.900,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:21:56:713
R\$ 355.800,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:22:00:640
R\$ 355.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:22:07:137
R\$ 355.400,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:22:10:750
R\$ 355.100,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:22:15:270
R\$ 355.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:22:19:767
R\$ 354.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:22:24:407
R\$ 359.010,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:22:38:060
R\$ 354.700,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:23:09:777
R\$ 354.600,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:23:22:127
R\$ 354.500,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:23:39:017
R\$ 379.000,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:23:54:133
R\$ 354.777,0000	85.489.078/0001-74	31/10/2023 09:23:56:670
R\$ 354.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:24:01:837
R\$ 354.200,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:24:32:133
R\$ 352.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:24:47:110
R\$ 378.900,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:25:02:357

736

R\$ 351.950,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:25:02:983
R\$ 351.400,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:25:15:630
R\$ 334.350,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:26:40:727
R\$ 378.800,0000	10.701.531/0001-65	31/10/2023 09:27:34:343
R\$ 351.900,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:27:46:837
R\$ 378.650,0000	27.082.228/0001-24	31/10/2023 09:28:03:383
R\$ 340.000,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:28:13:587
R\$ 333.820,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:28:18:740
R\$ 339.900,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:29:26:433
R\$ 330.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:30:17:853
R\$ 335.780,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:30:29:867
R\$ 329.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:30:43:253
R\$ 331.160,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:31:30:627
R\$ 328.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:31:44:703
R\$ 329.450,0000	37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:32:13:977
R\$ 328.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:32:43:420
R\$ 327.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:33:27:337
R\$ 326.500,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:34:45:317
R\$ 326.000,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:35:01:493
R\$ 325.900,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:35:22:220
R\$ 325.800,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:35:31:227
R\$ 325.700,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:35:48:590
R\$ 325.600,0000	13.348.127/0001-48	31/10/2023 09:36:28:820

737

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:38:29:043	31/10/2023 09:40:13:900	Fornecedor enviou lance	R\$ 325.599,9900

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	31/10/2023 09:01:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	31/10/2023 09:38:29	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	31/10/2023 09:38:29	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	31/10/2023 09:40:13	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor PRIMELUX LTDA, CPF/CNPJ: 37.487.516/0001-12 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 325.599,9900.
Encerramento	31/10/2023 09:40:13	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	31/10/2023 09:43:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	31/10/2023 10:13:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12.
Aceite de proposta	31/10/2023 10:32:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 325.599,9900.
Habilitação de fornecedor	31/10/2023 11:38:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 325.599,9900.
Registro de intenção de recurso	31/10/2023 11:47:02	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 13348127000148. Motivo: Manifestamos intenção de recurso em razão da empresa ora habilitada não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital as razões de fato e de direito serão ex
Registro de intenção de recurso	31/10/2023 12:05:55	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA CNPJ/CPF: 27082228000124. Motivo: Manifestamos intenção de recurso contra empresa habilitada, por não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital as razões de fato e de direito serão explicitadas em peg
Aceite de intenção de recurso	31/10/2023 13:11:46	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 13348127000148.
Aceite de intenção de recurso	31/10/2023 13:11:51	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ/CPF: 27082228000124.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
----------	----------------------	---------------------------	----------

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra empresa habilitada, por não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital as razões de fato e de direito serão explicitadas em peça recursal.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
13.348.127/0001-48	31/10/2023 11:47	31/10/2023 13:11	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso em razão da empresa ora habilitada não cumprir em completo os requisitos estabelecidos no Edital as razões de fato e de direito serão explicitadas em peça recursal.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	31/10/2023 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/10/2023 09:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	31/10/2023 09:00:32	Bom dia Srs. Licitantes
Sistema	31/10/2023 09:01:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	31/10/2023 09:38:29	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/10/2023 09:38:29	Sr. Fornecedor PRIMELUX LTDA, CPF/CNPJ 37.487.516/0001-12, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:43:29 do dia 31/10/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	31/10/2023 09:40:13	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor PRIMELUX LTDA, CPF/CNPJ 37.487.516/0001-12 enviou um lance no valor de R\$ 325.599,9900.
Sistema	31/10/2023 09:40:13	O item 1 está encerrado.
Sistema	31/10/2023 09:42:20	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	31/10/2023 09:43:11	Para PRIMELUX LTDA - Bom dia. Sr. Licitante, solicito negociar o valor proposto. Caso aceite favor apresentar o desconto na proposta ajustada que deverá ser enviada no prazo máximo de 03 (três) horas, juntamente com a planilha de serviços e cronograma. Obrigada
Sistema	31/10/2023 09:43:19	Senhor fornecedor PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
37.487.516/0001-12	31/10/2023 09:47:00	Sr(a) Pregoeiro(a), estamos com nosso melhor preço
Pregoeiro	31/10/2023 09:47:41	Para PRIMELUX LTDA - Ok, aguardo o envio da proposta ajustada
Sistema	31/10/2023 10:13:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PRIMELUX LTDA, CNPJ/CPF: 37.487.516/0001-12, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	31/10/2023 10:55:14	Os documentos de habilitação estão sendo analisados pelo Departamento de Engenharia do Município.
Sistema	31/10/2023 11:38:17	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	31/10/2023 11:38:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 31/10/2023 às 13:10:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	17/10/2023 08:03:36	
Abertura da sessão pública	31/10/2023 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	31/10/2023 09:42:20	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	31/10/2023 11:38:17	Abertura de prazo para intenção de recurso

Fechamento do
prazo31/10/2023
11:38:33Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 31/10/2023 às
13:10:00.

739

Data limite para registro de recurso: 07/11/2023.
Data limite para registro de contrarrazão: 10/11/2023.
Data limite para registro de decisão: 20/11/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:18 horas do dia 31 de outubro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Luiz Flavio dos Santos
LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Patricia de Souza dos Anjos Siqueira
PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar



Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Pregão Nº 00044/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

37.487.516/0001-12 - PRIMELUX LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial</u>	UNIDADE	1	R\$ 509.052,6100	R\$ 325.599,9900	R\$ 325.599,9900

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA

Total do Fornecedor: R\$
325.599,9900

Valor Global da Ata: R\$
325.599,9900

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 **Imprimir o Relatório**

Voltar

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA,
ESTADO DO PARANÁ.**

**SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA,
ESTADO DO PARANÁ.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74/2023

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal com fulcro no artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 , art.109,I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa PRIMELUX LTDA.

I- DA TEMPESTIVIDADE.

Pugna a ora Recorrente, o recebimento das presentes razões recursais, a fim de que seja encaminhada à autoridade competente, para sua apreciação e julgamento, em conformidade com a Lei 10.520/02.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Concedendo efeito suspensivo à inabilitação do licitante, até julgamento final na via administrativa.

Sucessivamente, pugna a sua remessa à autoridade superior para seu conhecimento e provimento, com reforma da decisão e habilitação da recorrente.

Portanto, a recorrente aguardará a decisão fundamentada do Recurso Administrativo pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará a tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária o efeito suspensivo a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar as ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Demonstraremos a seguir, os fatos e o direito que nos garante a apresentação das nossas razões ao Recurso Administrativo.

II- DO RESUMO DOS FATOS.

No dia 31 de outubro de 2023, às 09h00min, foi declarada aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2023, cujo objeto é Substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: **A presente licitação, do tipo de menor preço, a preço global, tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa PRIMELUX LTDA foi declarada vencedora, porém apresentou documentos de habilitação irregulares e documentos técnicos errôneos e deficitários, conforme demonstraremos a seguir.

III – DO DIREITO.

O cumprimento fiel do edital é imperioso para seguir o devido processo legal, bem como o princípio do procedimento formal, onde os atos administrativos devem seguir a lei específica das licitações e o edital o qual se vincula. O Edital é um instrumento por meio do qual se realiza o devido Processo Licitatório. Por isso, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Tal obrigatoriedade, inerente ao princípio da legalidade é obstativa do arbítrio e da discricionariedade desenfreada, ou seja, daquela discricionariedade que ultrapassa o raio de razoabilidade que a lei permite o administrador circular. Em verdade, ultrapassar essa fronteira enseja a análise da ocorrência do arbítrio.

O Edital (ato normativo que rege especificamente uma dada intenção de contratação) baseado nas **Leis Superiores e na Constituição** é instrumento de eficiência normativa, executiva e instrumento de garantia.

O interessado tem o direito público subjetivo de solicitar à Administração a fiel observância do edital. As regras do Edital são o instrumento normativo, que dependerá, também, da legalidade e da constitucionalidade do ato convocatório, que deve estar de acordo com as normas infralegais, legais e constitucionais. Essa conformidade é preciosa, tendo em vista que mitiga irregularidade e riscos na contratação

AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,

FONE (54) 3522-5275, juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br;

Os processos licitatórios são atos praticados pela Administração Pública que seguem as formalidades estabelecidas pela Lei, o ato convocatório define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento. As formalidades necessárias e o devido processo legal devem buscar a razoabilidade com cunho vinculante para os particulares, mas também para a própria Administração Pública

Ademais, a documentação tanto técnica quanto de habilitação entregue pela empresa PRIMELUX LTDA está em desacordo com o Edital, sendo assim, há motivos claros para a sua desclassificação, visto que descumpriu os requisitos.

Sendo assim, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA requer a revisão da decisão que habilitou a empresa PRIMELUX LTDA.

Caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à D. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento do presente recurso para esse fim.

IV – DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL PELA EMPRESA PRIMELUX LTDA.

Senhores, referente a documentação apresentada pela empresa PRIMELUX LTDA, observamos que há algumas lacunas. Analisando os documentos de habilitação, a empresa não se atentou a alguns detalhes importantes.

Como dito anteriormente, há alguns requisitos no Edital que são importantíssimos, que devem ser entregues sem haver nenhuma falha para que a classificação da proponente ocorra sem vícios.

Por oportuno, vale ressaltar que no Contrato de Prestação de Serviços, a assinatura que consta é somente de forma digital. Haja vista se tratar de um contrato de prestação de serviços, se faz necessário a assinatura de duas testemunhas. O que a empresa PRIMELUX LTDA enviou, não pode ser aceito visto não comprovar autenticidade, cujo tampouco teve assinatura de testemunhas:

*

①

Em que pese o contrato foi firmado no exercício de 2022, o presente Processo Licitatório se dá em ano seguinte, 2023, tendo a empresa o DEVER de atualizar o Contrato de Prestação de Serviços, para que fique dentro dos conformes da Lei.

Sem prejuízo, vale salientar que no próprio Contrato elaborado pela empresa PRIMELUX, a mesma invoca a Lei 4.950-A/1966, e Resolução 397/95 do CONFEA, mas, contraditoriamente à Lei citada, firma cláusula com carga horária diversa da mínima disposta na Lei/Resolução:

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Vide RSF nº 12, de 1971.

Dispõe sobre

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SE

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

Art. 4º - Para efeito da aplicação dos dispositivos legais, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais, relacionados no Art. 2º desta Resolução são classificadas em:

- a. atividades ou tarefas com exigência de 06 (seis) horas diárias de serviços;
- b. atividades ou tarefas com exigência de mais de 06 (seis) horas diárias de serviços.

Em suma, o Contrato apresentado possui diversos vícios que necessitam ser sanados via Termo Aditivo, os quais não foram feitos pela empresa PRIMELUX LTDA, deixando assim, seu contrato sem validade.

Outrossim, apresentou atestados de capacidade técnica insuficiente a comprovar o quantitativo e o item de maior relevância do edital, vejamos:

Objeto não condiz com Luminárias de LED e sim Lâmpadas de LED.

O endereço da PRIMELUX LTDA no atestado diverge do endereço da empresa no contrato social, cabendo diligência à informação, pois todas as informações presentes no Atestado devem estar conforme a realidade, o que neste caso não representa.

Materiais adquiridos:

Lâmpadas LED 150W 4.000K: 51 unidades

Conjunto Braço Metálico: 51 unidades

Materiais Instalados:

Lâmpadas LED 150W 4.000K: 47 unidades

Conjunto Braço Metálico: 47 unidades

Registro realizado eletronicamente, para efeito de acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no link: https://www.crea-sc.org/btc/areas/vinculadas_acervo.php informando o número da Certidão Técnico e sua data de emissão.

rtir do protocolo nº 72200058960 de 13/07/2022, página 4 de 4

Local de execução: Rua Hilberto Gaertner e Rua Henrique Deschamps – Gaspar/SC.

Período de Execução: 02/05/2022 à 08/06/2022

Responsável Técnico: Eng. Eletricista Guilherme Augusto de Oliveira Bertão.

Registro no CREA nº: SC-187085-2.

ART Nº: 8310198-8:

Declaramos que os serviços contidos nas ART's Nº 25 2022 8310198-8, atenderam todas as condições contratuais, nada havendo em nossos arquivos que a desabone até a presente data.

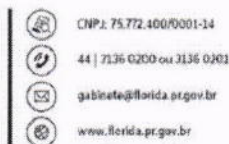
Gaspar, 24 de Junho de 2022.

EDUARDO BEN
ANTOLINI:0098697102
2Assinado de forma digital por
EDUARDO BEN
ANTOLINI:00986971022
Dados: 2022.07.07 14:46:56 -03'00'**Gaspar Empreendimento Imobiliário SPE LTDA**
Eng. Eduardo Ben Antolini

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADE

Atestamos para os devidos fins, que a PRIMELUX EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 37.487.516/0001-12, Inscrição Estadual sob o nº 90925432-90, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Cidade Industrial, nº 651, CEP – 81.280 - 140, Curitiba – PR, executou para GASPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Sob o nº 28.941.473/0001-02, com sede na Rua Um, nº 290, Lot. Pq. Una Pelotas, CEP – 96.075-160, Pelotas – RS, a instalação do sistema de iluminação abaixo especificado na Avenida Hilberto Gaertner e Rua Henrique Deschamps, Bairro Figueira, Município de Gaspar/SC:

O Atestado de Capacidade Técnica para o Município de Flórida não está registrado pelo CREA, portanto não pode ser considerado como Acervo Técnico perante o CREA.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Flórida, estado do Paraná, localizada na Rua São Pedro, Nº 443, Centro, CEP: 86780-000, inscrita no CNPJ Nº 75.772.400/0001-14, vem através do departamento de Engenharia atestar os serviços prestados pela empresa PRIMELUX EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.484.516/0001-12, através do contrato Nº 73/2022, firmado entre o município e a construtora.

Os serviços concluídos e atestados do contrato supra citado são:

1. Contrato nº: 73/2022
2. Objeto do contrato: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED
3. Endereço da obra/serviço técnico: <ul style="list-style-type: none">• Diversas ruas do município de Flórida, estado do Paraná.
4. Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – CNPJ nº 75.772.400/0001-14
5. Empresa contratada: PRIMELUX EIRELI – CNPJ Nº 37.484.516/0001-12,
6. Responsável Técnico: <ul style="list-style-type: none">• Engenheiro Eletricista – Guilherme Augusto de Oliveira Bertão – CREA-PR 109718/D – RNP 1708407022 – ART nº 1720226110030
7. Atividades concluídas sob a responsabilidade técnica do profissional: Guilherme Augusto de Oliveira Bertão



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48, IE: 05.443.343-6

O Certidão de Registro do Profissional Pessoa Jurídica não consta a empresa PRIMELUX LTDA, ou seja, não está atualizada, perdendo a validade.

Ademais, a garantia do produto luminária de LED, documento muito importante citado como requisito para participar do certame, não preenche os requisitos que são exigidos pelo edital. O edital é claro em exigir no item 13.1:

13.1 O licitante contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra ,0 e de 01 (um) ano para os serviços de instalação. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Ocorre que conforme análise da documentação juntada no processo licitatório a empresa PRIMELUX LTDA, não possui carta garantia do seu produto dentro do período exigido no edital, vejamos:



REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA

TERMO DE GARANTIA

Carta Garantia?

À PREF MUN DE NOVA SANTA BARBARA

Prezados Senhores,

Reportando-nos a exigência editalícia da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, quanto a garantia de fábrica para as Luminárias Públicas de LED, declaramos ser de 05 (CINCO) ANOS o prazo de garantia contra eventual defeito de fabricação concedido a este produto, bem como a toda a linha de produtos REEME.

Ressalvamos estarem excluídas da garantia de fábrica, eventuais situações de utilização e manuseio indevidos, acidentes ocorridos na instalação dos aparelhos, avarias causadas por meio de transporte e outros que caracterizem desvios na aplicação para a qual foram projetadas.

Limitados ao exposto, permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. e subscrevemo-nos.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

RICARDO FERREIRA DE AQUINO
COORDENADOR TÉCNICO
REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA

Ricardo Ferreira de Aquino
Coordenador Técnico
Departamento de Engenharia

AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,

FONE (54) 3522-5275, juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br;

Fica evidente a falta de prazo ao atendimento, sendo que a empresa vencedora do certame apenas fornece prazo de garantia de 5 anos, não abrangendo o prazo mínimo de 1 ano para os serviços de instalação quais são exigência. Conforme demonstrado a empresa PRIMELUX LTDA descumpriu requisito importantíssimo, não atendendo o item 8.8.5 do Edital e conseqüentemente ensejando sua desclassificação consoante estabelecido no Edital:

8.8.5. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

Deste modo, salienta-se que a empresa descumpriu os termos do Edital PE 44/2023, não cumprindo com a entrega da Carta de Garantia do Fabricante, ofertando produtos que não são compatíveis com a solicitação do termo de referência, representando risco para o cumprimento do contrato administrativo, sendo assim, a empresa PRIMELUX LTDA deve ser desclassificada.

Considerando o acima explanado, os documentos de habilitação e documentos técnicos não foram apresentados conforme exigência do Edital, representando risco ao Município ao habilitar um licitante inapto, gerando um futuro descumprimento do Contrato Administrativo.

Assim, requeremos, também, seja declarada a desclassificação da empresa PRIMELUX LTDA pelo não atendimento ao Edital, considerando os motivos expostos anteriormente.

IV- DOS PEDIDOS.

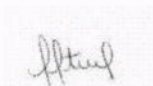
Assim, diante do exposto, a Recorrente confia e espera, respeitosamente, digna-se a esta Comissão a receber o presente Recurso em seu efeito suspensivo para, após o seu processamento regular, acolher as suas razões e reconsiderar a decisão que desclassificou a empresa ESB.

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico juridico@esblight.com.br.

Termos em que

Pede Deferimento;

Manaus, AM em 07 de novembro de 2023.



Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

**FERNANDO
CARBONERA:0072
7055070**

Assinado de forma digital por
FERNANDO
CARBONERA:00727055070
Dados: 2023.11.07 14:41:59
-03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS



PRIMELUX
engenharia

752

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 74/2023.

PRIMELUX LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41601123186, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.487.516/0001-12, neste ato representada por seu proprietário Sr BRUNO RODRIGO DOS SANTOS, CPF nº 093.763.829-35, RG nº 130972080, órgão expedidor SESP PR – PR, já qualificado para este certame, vem apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93 e art. 4. da Lei 1052002

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso Administrativo apresentado pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

FATOS E RAZÕES DE DIREITO

A Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade fática.

Em seu frágil recurso a recorrente demonstrou despreparo e desconhecimento total de Leis superiores e da constituição, alegando que a Recorrida, deixou de cumprir requisitos de habilitação. **EQUIVOCOU-SE.**

Segundo a recorrente o contrato de prestação de serviços possui assinatura digital e se faz necessários a “assinatura de duas testemunhas” e que o contrato não pode ser aceito para “comprovar autenticidade”.

41 9 9642-1994

primeluxlicita@gmail.com

Rua Clotilde Gaspar Riqueleme, 130



Como o contrato não pode ser aceito? Pois se o próprio Conselho, aceitou e registrou o Profissional como responsável técnico da empresa.

Outro fato também, é que a recorrente precisa se atualizar com relação as testemunhas, é que a partir da edição do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e com vigência a partir de 10.02.2003, não é mais necessária as assinaturas das testemunhas nos contratos privados e, com muito razão, para os contratos administrativos, regidos pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais alterações posteriores, posto que, o artigo 221, do novo CC, embora mantendo praticamente a mesma redação do art. 135, do antigo Código Civil, suprimiu as expressões "sendo subscrito por duas testemunhas".

Com relação aos pagamentos do profissional de acordo com a cláusula 5. os honorários do profissional é de 01 (um) salário mínimo nacional à época de R\$ 1.212,00, e se o contrato tem validade de 48 meses conforme a clausula 2. é óbvio que o contrato é válido, vigente e reajusta automático, o que faltou aqui foi a recorrente ler corretamente o contrato.

Outro equívoco que a recorrente apresenta é sobre o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

Sobre o atestado apresentado em nome da empresa Gaspar Empreendimentos, a recorrente alega, que o endereço da recorrida diverge do atual endereço, a questão é: empresa tem que ser fundada e em toda a existência dela ser no mesmo endereço?

Mais uma vez faltou conhecimento e interpretação da recorrente ao mencionar que o objeto não condiz, pois o edital traz no item 8.7.1.1 ser semelhante e não igual, ou lâmpadas de led não é semelhante a luminárias?

Sobre o Atestado de Capacidade Técnico da Prefeitura Municipal de Flórida é para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e realmente não é um Acervo Técnico.

Vejamos o que diz o edital:



8.7.1 Comprovação de experiência do proponente:

8.7.1.1 Atestado(s) de execução bem sucedida, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado Instalação de Luminária para Iluminação Pública de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

O edital não solicita que o atestado seja registrado no CREA, e assim tivesse seria ilegal, pois a exigência de registro de atestados, e no caso do órgão fiscalizador este só registra atestados em nome dos **profissionais**, daí está a verdadeira *mens legislatoris*: quanto a expressão: "devidamente registrado nas entidades profissionais competentes" no paragrafo 1. do artigo 30 da Lei de Licitações – Resguarda o interesse público não apenas nos casos em que existam conselhos ou ordens profissionais, como o CREA e o OAB, sindicatos, federações, confederações. Mas, sim, em todo e qualquer caso, ao máximo possível.

Portanto, não é indispensável a intervenção da entidade profissional, para assegurar a correção e a veracidade do atestado.

Por isso, ao disciplinar a capacitação técnica-operacional, o legislador sempre teve em mente a melhor garantia do interesse público e, por isso, a exigência de registro. Portanto a exigência de registro é plenamente aplicável, conforme a maioria da doutrina reconhece, porém em nome dos profissionais técnicos da licitante.

A comprovação de aptidão de desempenho de atividade permanente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços de engenharia, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas e Direito Público ou Privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

Ademais, de acordo com a Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA o seu artigo 48 define a que a capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Ainda sobre a exigência, esclarecemos que desde o ano de 2009 o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução n. 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

ART. 55 É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.



Ressaltamos também que em recente decisão, o Tribunal de Contas da União decidiu que "é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes".

É importante registrar que não se trata de acórdão isolado, mas de jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 1.849/2019 e 1.674/2018 do Plenário e Acórdão 7.260/2016-2ª Câmara).

ARP. VALIDADE. CONSULTA PREÇOS. PARCELAMENTO. ATESTADO. VANTAJOSIDADE

ACÓRDÃO Nº 1542/2021 - TCU – Plenário (DOU nº 128, de 09/07/2021, pg. 191/192)

9.3. alertar a Agência Nacional de Águas de que a suspensão do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 1/2020, em face da medida acautelatória, não autoriza a extrapolação do prazo de validade do referido instrumento, limitado a doze meses contados a partir da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, na forma estabelecida no art. 12, caput, do Decreto 7.892/2013;

9.4. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência aos órgãos abaixo mencionados sobre as seguintes impropriedades identificadas nos processos de contratação com base na Ata de Registro de Preços 1/2020, gerenciada pela Agência Nacional de Águas, decorrente do Pregão Eletrônico 6/2020 (SRP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. à Agência Nacional de Águas:

9.4.1.1. ausência de consulta ao Painel de Preços mantido pelo Ministério da Economia e a contratações similares de outros órgãos e entes públicos, para elaborar a estimativa de preços e mensurar a vantajosidade da contratação, em desconformidade com os parâmetros indicados no art. 2º, § 1º, c/c incisos I e II, da então vigente Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, tema atualmente



disciplinado pelo art. 5º, incisos I e II e § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME 73/2020;

9.4.1.2. ausência de parcelamento do objeto, em infringência à jurisprudência deste Tribunal consolidada no enunciado da Súmula 247 do TCU; e

9.4.1.3. estabelecimento, no subitem 10.11.3 do edital, de cláusulas restritivas à competitividade do certame, como a exigência de registro de atestado da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, o que não encontra respaldo na jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 1.849/2019 e 1.674/2018 do Plenário e Acórdão 7.260/2016-2ª Câmara), além da exigência de execução de 30% do objeto não passível de mensuração, em infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, na condição de órgãos participantes do registro de preços objeto do referido certame, sobre a não elaboração de pesquisa de mercado, a ser consolidada pelo órgão gerenciador para fins de definição do valor estimado da licitação, em infringência ao art. 5º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013;

9.4.3. ao Hospital Militar de Área de São Paulo da 2ª Região Militar do Exército e ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, sobre a mesma ocorrência descrita no item 9.4.1.1;

9.4.4. à Agência Brasileira de Inteligência acerca da adesão ao item 49 da referida ARP sem estudo suficiente da vantajosidade dos preços contratados, em infringência ao disposto no art. 22, caput e § 1º-A, do Decreto 7.892/2013;

Nesse caso os Atestados de Capacidade Técnico Operacional, suprem o solicitado em edital em objetos e quantidades. Mais uma vez faltou conhecimento para a recorrente.

E por fim, mais uma pérola da recorrente, ela alega que a “Certidão de Registro Profissional pessoa Jurídica não consta a empresa PRIMELUX, ou não está atualizada, perdendo a validade.”



PRIMELUX
engenharia


757

Vejamos o edital:

8.7.3 Regularidade no Conselho de Classe

8.7.3.1 O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços. Caso a Empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado o visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se o Proponente vier a ser contratado.

Vejamos as certidões apresentadas pela recorrida:

 CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).	
Certidão nº: 132741/2023	Validade: 02/04/2024
Razão social: PRIMELUX LTDA	CNPJ: 37.487.516/0001-12
Num. Registro: 77354	Capital Social: R\$ 1.000.000,00
Endereço: RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, 396, CJ 1407 AND 14, CENTRO CIVICO	CEP: 80030-030
Cidade: CURITIBA-PR	
Objetivo Social: O exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJUREO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOES, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRANSPORTE RODoviARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MIUDANÇAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E SIJETERIAS, INCLUIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMPRECIOSAS LAPIDADAS, SERVIÇO DE PODA DE ARVORE, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E A GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, TRANSPORTE RODoviARIO DE CARGA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES.	
Restrição de atividade: Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.	
Encontra-se quite com o exercício 2023 Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.	
Responsável técnico pela matriz - CNPJ: 37.487.516/0001-12 NOME CIVIL: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BERTAO	
Carteira: PR-109715/D - Data de expedição: 20/04/2018	
Desde 03/02/2022 - Carga horaria: 1h	
Situação: Ativo	
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular	

41 9 9642-1994

primeluxcita@gmail.com

Rua Clotilde Gaspar Riqueleme, 130



07/07/2023, 13:20

CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **92815/2023**

Validade: 03/01/2024

Nome Civil: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BERTAO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-109718/D

Registro Nacional : 1708407022
Registrado(a) desde : 20/04/2010

Filiação : VALDOMIRO BERTAO
VANDA MARIA OLIVEIRA BERTAO

Data de Nascimento : 01/08/1987

Documento de Identidade : 7.999.524-0 Órgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 04806564947

Naturalidade : ASTORGA/PR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 24/01/2014

Diplomação : 19/08/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º de 11/12/1933

Ou seja, a documentação apresentada atende em sua totalidade o solicitado, tanto na Pessoa Jurídica, quanto na certidão Profissional, sem nenhuma ressalva.

Também sob a alegação de não apresentação de carta de garantia, faltou a recorrente mais uma vez analisar a documentação da recorrida, pois foi apresentado a declaração de garantia do fabricante e também a declaração assinada conforme o edital, figuras abaixo:



PROPOSTA NOVA SANTA BARBARA 44-2023.rar (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda



Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
80w	11.866.823	9.425.273	Pasta de arquivos	30/10/2023 17:14	
120w	11.099.811	9.067.559	Pasta de arquivos	30/10/2023 17:14	
220w	9.898.722	7.952.699	Pasta de arquivos	30/10/2023 17:15	
1 REL LACTEC - 00504_2022_R2 - Rele Fotoelétrico Aliplast - 10 kv.pdf	737.313	637.819	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	DBD69060
2 RLF 0001_61251_1264-21_Aliplast_NBR 5123.pdf	929.865	883.895	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	627490A4
3 RLF 0002s_61251 e 60790_1265-21_Aliplast_NBR 5123.pdf	890.055	847.948	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	16DECE16
4 RLF 0003s_61251_0477-22_Aliplast_NBR 5123 - consumo do rele.pdf	481.063	461.333	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	5952245E
5 [Reciclus] - Meio Ambiente Acordo de Participação_Aliplast 05.07.2023.pdf	683.360	612.104	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	04EBDBFD
6 DATASHEET_LUREFOX - 2023.pdf	398.934	362.083	Documento do Ad...	23/08/2023 12:56	495F60DF
ANEXO 02 PROPOSTA INICIAL.pdf	687.831	612.693	Documento do Ad...	30/10/2023 17:17	E90608D0
ANEXO 14.pdf	733.697	658.532	Documento do Ad...	30/10/2023 17:18	4516FC21
ANEXO_07_PLANILHA_NOVA_SANTA_BARBARA_assinado.pdf	626.613	519.645	Documento do Ad...	30/10/2023 18:15	004CC595
ANEXO_09_CRONOGRAMA_NOVA_SANTA_BARBARA_assinado.pdf	608.110	511.307	Documento do Ad...	30/10/2023 18:15	1AFB7531
BR4251-20220401-CertificateofCompliance_UL-BR 22.0979.pdf	3.405.307	1.525.050	Documento do Ad...	13/04/2023 18:03	3A2D3E0B
Garantia.pdf	382.062	378.218	Documento do Ad...	30/10/2023 17:09	443C32B2
Procel.pdf	410.740	367.000	Documento do Ad...	22/11/2022 11:14	E2DDB66F
Registro 003307_2022_Avaliação da Conformidade.pdf	227.673	117.605	Documento do Ad...	22/11/2022 10:51	BB45DF72
RPL 078-2023 - Pref. Nova Santa Barbara - 80W REV00.evo	1.514.514	895.627	Arquivo EVO	30/10/2023 16:18	07428126
RPL 078-2023 - Pref. Nova Santa Barbara - 120W REV00.evo	1.539.384	910.823	Arquivo EVO	30/10/2023 16:18	C82EC11A
RPL 078-2023 - Pref. Nova Santa Barbara - 220W REV00.evo	1.394.905	840.064	Arquivo EVO	30/10/2023 16:18	5CCDAA...
RPL_078-2023_-_Pref_Nova_Santa_Barbara_-_80W_REV00_Relatorio_assinado.pdf	1.279.335	616.707	Documento do Ad...	30/10/2023 17:55	3E87A85F
RPL_078-2023_-_Pref_Nova_Santa_Barbara_-_120W_REV00_Relatorio_assinado.pdf	1.269.541	606.044	Documento do Ad...	30/10/2023 17:55	502B396E
RPL_078-2023_-_Pref_Nova_Santa_Barbara_-_220W_REV00_Relatorio_assinado.pdf	1.276.262	610.961	Documento do Ad...	30/10/2023 17:55	E7E5A844



PRIMELUX
engenharia

760



REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA

TERMO DE GARANTIA

À PREF MUN DE NOVA SANTA BARBARA

Prezados Senhores,

Reportando-nos a exigência editalícia da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, quanto a garantia de fábrica para as Luminárias Públicas de LED, declaramos ser de 05 (CINCO) ANOS o prazo de garantia contra eventual defeito de fabricação concedido a este produto, bem como a toda a linha de produtos REEME.

Ressalvamos estarem excluídas da garantia de fábrica, eventuais situações de utilização e manuseio indevidos, acidentes ocorridos na instalação dos aparelhos, avarias causadas por meio de transporte e outros que caracterizem desvios na aplicação para a qual foram projetadas.

Limitados ao exposto, permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. e subscrevemo-nos.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

RICARDO FERREIRA DE AQUINO
COORDENADOR TÉCNICO
REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA)

Ricardo Ferreira de Aquino
Coordenador Técnico
Departamento de Engenharia

41 9 9642-1994

primeluxlicita@gmail.com

Rua Clotilde Gaspar Riqueleme, 130



PRIMELUX
engenharia

761



PRIMELUX
engenharia

ANEXO N.º 10

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Ref.: Pregão nº 44/2023.

O signatário da presente, o senhor Bruno Rodrigo dos Santos, representante legalmente constituído da proponente Primelux Ltda, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 05 (cinco) anos, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

A instalação do bem fornecido, terá garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional ao contratante.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935 Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
Dados: 2023.10.30 17:20:06 -03'00'

PRIMELUX LTDA
CNPJ nº 37.487.516/0001-12
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS
CPF nº 093.763.829-35 RG nº 130972080

Por fim a recorrente alega que não foram apresentados documentos técnicos conforme solicitado em edital, mas não menciona quais, que representa risco ao Município habilitar um licitante inapto, gerando um futuro descumprimento do Contrato Administrativo.

Esse assunto de descumprimento de Contrato Administrativo a recorrente é conhecedora, pois devia se preocupar em cumprir com suas obrigações ao invés de ficar atrapalhando o certame, já que sofre um processo administrativo n. 5/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã – PR, processo licitatório n. 5954/2023, contrato n. 92/2023, síntese inexecução total:

41 9 9642-1994

primeluxlicita@gmail.com

Rua Clotilde Gaspar Riqueleme, 130



Prefeitura de Ubiratã

03 de agosto de 2023.

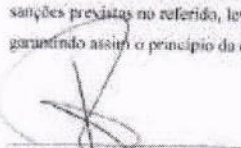
Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

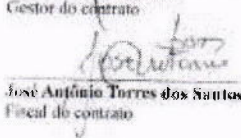
Contrato 92/2023

Em consideração a execução do contrato 92/2023 entre o município e a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA inscrita do CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 firmado na data de 25 de maio de 2023, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais discriminadas abaixo opta pela abertura de processo administrativo pelo não seguimento de:

- Não cumprimento dos testes para análises dos itens em laboratório enviado pelo fiscal pois não ocorreu o envio das luminárias, como não aceitação do laboratório para o fim em questão. Ratificamos a importância dos testes para atestar a qualidade e veracidade do produto a ser adquirido, considerando ainda o interesse de assegurar que as luminárias entregues serão as mesmas contratadas;
- A ausência de justificativa plausível de não início da obra tendo decorrido 70 dias dos 120 dias estabelecidos para a execução impossibilitando o cumprimento do objeto;
- Não tomada de início após a notificação de atraso de obra;
- Não tomada de início após segunda comunicação e cumprimento do prazo estabelecido;

Com intuito de garantir o desempenho do contrato firmado na íntegra, manifesto intento em aplicar as sanções previstas no referido, levando em consideração a ciência da contratada no contrato acordado garantindo assim o princípio da economicidade e preservação do bem público.


Ronaldo Felipe Maciel
Gestor do contrato


José Antônio Torres dos Santos
Fiscal do contrato

Risco para a administração é a contratação de uma empresa que se trata de maneira inidônea não cumprindo com suas obrigações.

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentado nesta CONTRARRAZÃO, solicitamos como lúdima justiça que:

Que seja ratificado a decisão dessa comissão, habilitando a Recorrida.

Caso a Douta Comissão opte por julgar procedente o recurso administrativo apresentado pela recorrente, iremos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores,



PRIMELUX
engenharia

763

como Ministério Público e Tribunal de Contas afim de que os mesmos tomem as devidas providências e também medidas via Judiciário.

Nestes Termos
P. Deferimento

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935 Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
Dados: 2023.11.10 08:54:26 -03'00'

PRIMELUX LTDA
CNPJ nº 37.487.516/0001-12
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS
CPF nº 093.763.829-35 RG nº 130972080

41 9 9642-1994

primeluxlicita@gmail.com

Rua Clotilde Gaspar Riqueleme, 130



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento de Engenharia

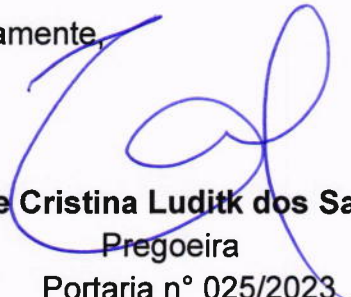
Nova Santa Bárbara, 10/11/2023.

Prezado Senhor,

Solicito análise técnica a ao recurso impetrado pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48, e contrarrazões apresentadas pela empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.487.516/0001-12, junto ao Pregão Eletrônico nº 44/2023, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

Recebido por:

Nome

Luiz Bassani Gazi

Assinatura

Luiz Bassani Gazi

Data:

10 / 11 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎ (43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

765

PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA

Assunto: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA À CORRESPONDÊNCIA INTERNA ENVIADA PELO SETOR DE LICITAÇÃO DIA 10/11/2023 - SOBRE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LETRO ELETRÔNICOS LTDA CONTRA A EMPRESA PRIMELUX LTDA – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

Foi apresentado a este setor um processo para análise de documentação técnica sobre os questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico 44/2023.

A equipe fez uma análise detalhada sobre o processo e como resposta aos questionamentos, tem-se:

Em relação aos questionamentos da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, a equipe técnica entende que a empresa PRIMELUX LTDA atende aos requisitos do edital quanto aos quesitos técnicos. A mesma apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, referente aos serviços nos locais:

- GASPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA – 47 Luminárias – Observando o Atestado, comprova-se que foram feitos serviços de instalação de Luminárias em LED;
- Prefeitura Municipal de Flórida – 35 + 38 + 246 + 36 + 84, perfazendo um total de 439 unidades;
- Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa = 130 + 18 + 06, perfazendo um total de 154 luminárias.

A Empresa apresentou também atestado de outros locais, no entanto, somente os apresentados acima já atendem ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

766

Entende-se que a empresa atende ao pedido em Edital, que diz no item 8.7.1.1: *“Atestado(s) de execução bem sucedida, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado instalação de luminária para iluminação pública de semelhante complexidade tecnologia operacional equivalente ou superior ao solicitado neste edital...”* Entende-se a não obrigatoriedade da empresa em registrar o atestado comprovando a execução dos serviços junto ao CREA e sim a capacidade técnica do profissional indicado.

Quanto ao Profissional apresentado pela Empresa PRIMELUX, Sr. Guilherme Augusto de Oliveira Bertão tem-se os CAT's apresentados:

- 252022141572 – Contratante: GASPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA;
- 6772/2018 – Contratante: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A;
- 2499/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa.

Entende-se que a qualificação do profissional atende ao pedido em Edital, que diz no item 8.7.1.2: *“Acervo técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do Responsável técnico pela totalidade dos serviços, objeto deste Edital, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução dos serviços de Instalação de Luminárias para Iluminação Pública, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.”* Quanto a este item, se entende que o profissional possui experiência na área para execução dos serviços.

Quanto aos demais questionamentos de contrato, deixo a critério do setor responsável para esclarecimento.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎ (43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

767

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA/PR: 161.684/D
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA – 161.684/D PR



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/11/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto aos recursos interposto pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48, e contrarrazões apresentadas pela empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.487.516/0001-12, junto ao Pregão Eletrônico nº 44/2023, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023

ASSUNTO: RECURSO RESULTADO DO CERTAME

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0001-48, contra o RESULTADO do Pregão Eletrônico n.º 44/2023, tendo por objeto a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, cuja vencedora foi a empresa PRIMELUX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, a qual apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

1 - DO BREVE RELATÓRIO.

Após todo o tramite do procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes e a devida análise, a empresa PRIMELUX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12 foi declarada vencedora do certame. A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0001-48, ora recorrente, interpôs recurso por entender que a vencedora não preencheu os requisitos preestabelecidos no edital convocatório.

1.1 - DO CONTEÚDO DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a recorrente que a vencedora não cumpriu os requisitos do edital convocatório em razão daquela não ter apresentado contrato de prestação de serviços assinado por duas testemunhas, estando assinado somente de forma eletrônica.



Alegou que o contrato de emprego com o profissional está viciado, visto que não possui a assinatura de 2 testemunhas e o valor do salário encontra-se errado.

Pontuou a insuficiência dos atestados de capacidade técnica, por constar “Lâmpadas de LED” e não “luminárias de LED” como pede o edital. Além disso, o atestado apresentado emitido pela empresa Gaspar Empreendimentos constar endereço divergente da empresa, e que o atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Flórida não pode ser utilizado como acervo técnico.

Ademais, destacou que a certidão de registro profissional da pessoa jurídica não consta a recorrida, ou não está atualizada, perdendo assim sua validade.

Asseverou o não cumprimento do item 13.1 do edital convocatório, pois neste estipula a garantia de 0 e de 1 ano para os serviços de instalação, e o documento apresentado fornece apenas 5 anos não abrangendo o mínimo de 1 ano. Ao final pediu a reconsideração da decisão pela qual foi desclassificada.

1.2 - DO CONTEÚDO DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões a recorrida explicitou o equívoco cometido pela empresa ao recorrer, em virtude de ter cumprido os requisitos do edital.

Informou que o contrato de prestação de serviços apresentado pela empresa é regido pelo direito privado, pois foi efetuado entre particulares, portanto regido pelo Código Civil.

Com relação aos pagamentos do profissional, os honorários são de um salário mínimo à época R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), válido por dois anos, vigente, sendo reajustado automaticamente.



Sobre os atestados de capacidade técnica, explicou que a empresa não precisa ser fundada e mantida em local único; asseverou ter cumprido o item 8.7.1.1 do edital convocatório, pois este diz semelhante e não igual, enfatizando que lâmpadas de LED é semelhante à luminárias.

Concernente ao atestado de capacidade técnica emitido pela prefeitura de Flórida é para comprovação da capacidade técnica, não acervo técnico, até por que o artigo 55 da resolução 1025/2009 CONFEA veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, pois diz respeito às pessoas físicas. Além disso enfatizou que o edital não prevê a necessidade de o atestado estar registrado no CREA. Assim, os atestados de capacidade técnico operacional suprem o solicitado em edital em objetos e quantidades.

Referente a certidão de registro profissional de pessoa jurídica não constar a empresa ou estar desatualizada, a informação não procede, para tanto destacou ter juntado a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe, bem como, apresentou certidão de registro de pessoa física. Portanto, entende ter atendido ao requisito disposto no item 8.7.3.1 do edital convocatório.

A respeito da alegação de não cumprimento do item 13.1 do edital referente a garantia de 0 a 01 ano pela instalação, impõe que cumpriu o requisito ao juntar o termo de garantia de 5 anos no que diz respeito aos produtos, e a declaração de garantia de 01 ano referente a instalação.

Discorre ainda que a recorrente não fundamentou a alegação de que a recorrida esteja inapta e sua contratação representaria risco para a Administração Pública, informando para tanto, ser arriscado contratar a recorrente em razão desta já ter respondido processo administrativo n. 5/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã. Finaliza dispondo que risco para a administração é a contratação de uma empresa inidônea e que não cumpre as obrigações contraídas.



Este é o relatório das alegações, passa-se a fundamentação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade adotada no procedimento licitatório em comento foi o Pregão Eletrônico, regido pela Lei 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 (pregão no formato eletrônico) e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93.

Ademais, nos termos do artigo 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2022 cabe a interposição de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de declaração do vencedor. Segue texto da lei.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Concernente a finalidade da licitação, é medida de primor observar o contido no artigo 3 da Lei 8.666/93, sendo a licitação consiste no instrumento utilizado pela Administração Pública para efetivar a contratação de bens e serviços, garantindo para tanto, o cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos, principalmente o Princípio da Impessoalidade.



Isto posto, referente ao cumprimento do edital a lei n.º 8.666/93 prevê no artigo 41 o caráter vinculativo do edital, não podendo a administração descumprir as normas e condições lá dispostas.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Adiante, preceitua o artigo 44, da lei n.º 8.666/93, que a comissão, no ato de julgamento, deve levar em consideração os critérios definidos no edital, não podendo este contrariar as normas e princípios estabelecidos pela lei.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Desse modo, resta evidente que a Comissão de licitação é responsável pela aferição dos cumprimentos dos requisitos presentes no edital convocatório, tudo isso no ato de julgamento das propostas.

Dessa forma, como as matérias em sede de recurso dizem respeito ao cumprimento do edital, especialmente aos atestados de capacidade técnico-operacional, acervo técnico, fornecimento de prazo de garantia, regularidade da empresa e contrato de prestação de serviços sem assinatura de testemunha, oriento que a comissão, com base no parecer técnico emitido pelo Engenheiro, Danilo Dassayev Gozi e por intermédio desse, analise a apresentação e cumprimento do edital pela vencedora.

Adiante, com intuito de corroborar, na solicitação de parecer jurídico consta parecer técnico emitido pelo Engenheiro Municipal, Danilo Dassayev Gozi, no qual, referente a alegação de insuficiência dos atestados de capacidade técnica, por constar “Lâmpadas de LED” e não “luminárias de LED”, salientou que a vencedora cumpriu o edital neste



quesito, ao apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, devidamente emitidos pela empresa Gaspar Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, pela Prefeitura Municipal De Flórida e Prefeitura Municipal De Campina da Lagoa. Atendendo assim o item 8.7.1.1 do edital, haja vista, os atestados estarem em nome da empresa expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, destacou em seu parecer que a vencedora atendeu ao item 8.7.1.2 do edital, em razão de ter apresentado as certidões de acervo técnico em nome do engenheiro da empresa, Sr. Guilherme Augusto de Oliveira Bertão.

Com relação ao item 13.1 sobre o fornecimento de garantia, conforme documentos enviados a esta Procuradoria consta uma garantia de 05 (cinco) anos para os produtos e uma declaração de 01 (um) ano para a instalação, assim nada tem para fundamentar, pois cumprida a exigência do edital.

Concernente a mudança de endereço da empresa o artigo 195 do Decreto-Lei nº 5.844/1943, informa a obrigação da empresa em atualizar o endereço da maneira seguinte:

Art. 195. Quando o contribuinte transferir de um município para outro, ou de um para outro ponto do mesmo município, a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, dentro da praxe de 30 dias.

Referente a falta de assinatura de duas testemunhas no contrato de prestação de serviços, é primordial verificar o Direito Privado e a Consolidação das Leis trabalhistas.

Preceitua o artigo 221 do Código Civil, da maneira seguinte:

O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e



administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

O Código de Processo Civil em seu artigo 784, § 4º, dispensa a assinatura de testemunhas em títulos executivos extrajudiciais constituídos de forma eletrônica, veja:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

De igual forma entende o Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência colacionada abaixo:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTIVIDADE DE CONTRATO ELETRÔNICO DE MÚTUO ASSINADO DIGITALMENTE (CRIPTOGRAFIA ASSIMÉTRICA) EM CONFORMIDADE COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA. TAXATIVIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. POSSIBILIDADE, EM FACE DAS PECULIARIDADES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, DE SER EXCEPCIONADO O DISPOSTO NO ART. 585, INCISO II, DO CPC/73 (ART. 784, INCISO III, DO CPC/2015). QUANDO A EXISTÊNCIA E A HIGIDEZ DO NEGÓCIO PUDEM SER VERIFICADAS DE OUTRAS FORMAS, QUE NÃO MEDIANTE TESTEMUNHAS, RECONHECENDO-SE EXECUTIVIDADE AO CONTRATO ELETRÔNICO. PRECEDENTES.



1. Controvérsia acerca da condição de título executivo extrajudicial de contrato eletrônico de mútuo celebrado sem a assinatura de duas testemunhas.

2. O rol de títulos executivos extrajudiciais, previsto na legislação federal em "numerus clausus", deve ser interpretado restritivamente, em conformidade com a orientação tranquila da jurisprudência desta Corte Superior.

3. Possibilidade, no entanto, de excepcional reconhecimento da executividade de determinados títulos (contratos eletrônicos) quando atendidos especiais requisitos, em face da nova realidade comercial com o intenso intercâmbio de bens e serviços em sede virtual.

4. Nem o Código Civil, nem o Código de Processo Civil, inclusive o de 2015, mostraram-se permeáveis à realidade negocial vigente e, especialmente, à revolução tecnológica que tem sido vivida no que toca aos modernos meios de celebração de negócios, que deixaram de se servir unicamente do papel, passando a se consubstanciar em meio eletrônico.

5. A assinatura digital de contrato eletrônico tem a vocação de certificar, através de terceiro desinteressado (autoridade certificadora), que determinado usuário de certa assinatura a utilizara e, assim, está efetivamente a firmar o documento eletrônico e a garantir serem os mesmos os dados do documento assinado que estão a ser sigilosamente enviados.6. Em face destes novos instrumentos de verificação de autenticidade e presencialidade do contratante, possível o reconhecimento da executividade dos contratos eletrônicos.7. Caso concreto em que o executado sequer fora citado para responder a execução, oportunidade em que poderá suscitar a defesa que entenda pertinente, inclusive acerca da regularidade formal do documento



eletrônico, seja em exceção de pré-executividade, seja em sede de embargos à execução. 8. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.920 - DF (2014/0295300-9))

Na Lei Trabalhista o dispositivo legal não menciona o critério e necessidade de assinatura de duas testemunhas no contrato, tal disposição consta no artigo 443 da CLT.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

Pelo exposto, opino por conhecer do recurso apresentado pela Empresa Recorrente, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Comissão de Licitação. Ao ver desta Procuradoria Jurídica sob exame, todo o processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; deste modo, há segurança em se manterem os termos do instrumento convocatório. Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão, conforme seu convencimento, e legislação em vigor.

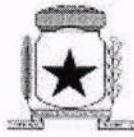
Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmen Cortez Wilcken
Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA****Ref. Pregão Eletrônico nº 44/2023.**

Trata o presente expediente de recurso interposto pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.348.127/0001-48, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023, que tem por objeto a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso por entender que a vencedora, **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, não preencheu os requisitos preestabelecidos no edital convocatório.

Aduz a recorrente que a vencedora não cumpriu os requisitos do edital convocatório em razão daquela não ter apresentado contrato de prestação de serviços assinado por duas testemunhas, estando assinado somente de forma eletrônica.

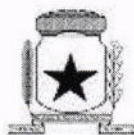
Alegou que o contrato de emprego com o profissional está viciado, visto que não possui a assinatura de 2 testemunhas e o valor do salário encontra-se errado.

Pontuou a insuficiência dos atestados de capacidade técnica, por constar “Lâmpadas de LED” e não “luminárias de LED” como pede o edital. Além disso, o atestado apresentado emitido pela empresa Gaspar Empreendimentos constar endereço divergente da empresa, e que o atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Flórida não pode ser utilizado como acervo técnico.

Ademais, destacou que a certidão de registro profissional da pessoa jurídica não consta a recorrida, ou não está atualizada, perdendo assim sua validade.

Asseverou o não cumprimento do item 13.1 do edital convocatório, pois neste estipula a garantia de 0 e de 1 ano para os serviços de instalação, e o documento apresentado fornece apenas 5 anos não abrangendo o mínimo de 1 ano. Ao final pediu a reconsideração da decisão pela qual foi desclassificada.

DA TEMPESTIVIDADE



Inicialmente salientamos que tal manifestação é TEMPESTIVA, por preencher os requisitos constantes no Edital.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Em sede de contrarrazões a recorrida explicitou o equívoco cometido pela empresa ao recorrer, em virtude de ter cumprido os requisitos do edital.

Informou que o contrato de prestação de serviços apresentado pela empresa é regido pelo direito privado, pois foi efetuado entre particulares, portanto regido pelo Código Civil.

Com relação aos pagamentos do profissional, os honorários são de um salário mínimo à época R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), válido por dois anos, vigente, sendo reajustado automaticamente.

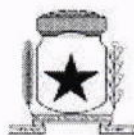
Sobre os atestados de capacidade técnica, explicou que a empresa não precisa ser fundada e mantida em local único; asseverou ter cumprido o item 8.7.1.1 do edital convocatório, pois este diz semelhante e não igual, enfatizando que lâmpadas de LED é semelhante às luminárias.

Concernente ao atestado de capacidade técnica emitido pela prefeitura de Flórida é para comprovação da capacidade técnica, não acervo técnico, até por que o artigo 55 da resolução 1025/2009 CONFEA veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, pois diz respeito às pessoas físicas. Além disso enfatizou que o edital não prevê a necessidade de o atestado estar registrado no CREA. Assim, os atestados de capacidade técnico operacional suprem o solicitado em edital em objetos e quantidades.

Referente a certidão de registro profissional de pessoa jurídica não constar a empresa ou estar desatualizada, a informação não procede, para tanto destacou ter juntado a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe, bem como, apresentou certidão de registro de pessoa física. Portanto, entende ter atendido ao requisito disposto no item 8.7.3.1 do edital convocatório.

A respeito da alegação de não cumprimento do item 13.1 do edital referente a garantia de 0 a 01 ano pela instalação, impõe que cumpriu o requisito ao juntar o termo de garantia de 5 anos no que diz respeito aos produtos, e a declaração de garantia de 01 ano referente a instalação.

Discorre ainda que a recorrente não fundamentou a alegação de que a recorrida esteja inapta e sua contratação representaria risco para a Administração Pública, informando para tanto, ser arriscado contratar a recorrente em razão desta já ter respondido processo administrativo n.



5/2023 instaurado pelo Município de Ubiratã. Finaliza dispondo que risco para a administração é a contratação de uma empresa inidônea e que não cumpre as obrigações contraídas.

Este é o relatório das alegações, passa-se a fundamentação.

DA ANÁLISE

A modalidade adotada no procedimento licitatório em comento foi o Pregão Eletrônico, regido pela Lei 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 (pregão no formato eletrônico) e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93.

Ademais, nos termos do artigo 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2022 cabe a interposição de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de declaração do vencedor. Segue texto da lei.

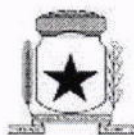
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Concernente a finalidade da licitação, é medida de primor observar o contido no artigo 3 da Lei 8.666/93, sendo a licitação consiste no instrumento utilizado pela Administração Pública para efetivar a contratação de bens e serviços, garantindo para tanto, o cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos, principalmente o Princípio da Impessoalidade.

Isto posto, referente ao cumprimento do edital a lei n.º 8.666/93 prevê no artigo 41 o caráter vinculativo do edital, não podendo a administração descumprir as normas e condições lá dispostas.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Adiante, preceitua o artigo 44, da lei n.º 8.666/93, que a comissão, no ato de julgamento, deve levar em consideração os critérios definidos no edital, não podendo este contrariar as normas e princípios estabelecidos pela lei.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Desse modo, resta evidente que a Comissão de licitação é responsável pela aferição dos cumprimentos dos requisitos presentes no edital convocatório, tudo isso no ato de julgamento das propostas.

Com base no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Municipal, Danilo Dassayev Gozi, no qual, referente a alegação de insuficiência dos atestados de capacidade técnica, por constar “Lâmpadas de LED” e não “luminárias de LED”, salientou que a vencedora cumpriu o edital neste quesito, ao apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, devidamente emitidos pela empresa Gaspar Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, pela Prefeitura Municipal De Flórida e Prefeitura Municipal De Campina da Lagoa. Atendendo assim o item 8.7.1.1 do edital, haja vista, os atestados estarem em nome da empresa expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, destacou em seu parecer que a vencedora atendeu ao item 8.7.1.2 do edital, em razão de ter apresentado as certidões de acervo técnico em nome do engenheiro da empresa, Sr. Guilherme Augusto de Oliveira Bertão.

Com relação ao item 13.1 sobre o fornecimento de garantia, a recorrida apresentou uma garantia de 05 (cinco) anos para os produtos e uma declaração de 01 (um) ano para a instalação, assim nada tem para fundamentar, pois cumprida a exigência do edital.

Concernente a mudança de endereço da empresa o artigo 195 do Decreto-Lei nº 5.844/1943, informa a obrigação da empresa em atualizar o endereço da maneira seguinte:

Art. 195. Quando o contribuinte transferir de um município para outro, ou de um para outro ponto do mesmo município, a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, dentro da praxe de 30 dias.



Referente a falta de assinatura de duas testemunhas no contrato de prestação de serviços, é primordial verificar o Direito Privado e a Consolidação das Leis trabalhistas.

Preceitua o artigo 221 do Código Civil, da maneira seguinte:

O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

O Código de Processo Civil em seu artigo 784, § 4º, dispensa a assinatura de testemunhas em títulos executivos extrajudiciais constituídos de forma eletrônica, veja:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

De igual forma entende o Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência colacionada abaixo:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTIVIDADE DE CONTRATO ELETRÔNICO DE MÚTUO ASSINADO DIGITALMENTE (CRIOGRAFIA ASSIMÉTRICA) EM CONFORMIDADE COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA. TAXATIVIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. POSSIBILIDADE, EM FACE DAS PECULIARIDADES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO, DE SER EXCEPCIONADO O DISPOSTO NO ART. 585, INCISO II, DO CPC/73 (ART. 784, INCISO III, DO CPC/2015). QUANDO A EXISTÊNCIA E A HIGIDEZ DO NEGÓCIO PUDEREM SER VERIFICADAS DE OUTRAS FORMAS, QUE NÃO MEDIANTE TESTEMUNHAS, RECONHECENDO-SE EXECUTIVIDADE AO CONTRATO ELETRÔNICO. PRECEDENTES.



1. Controvérsia acerca da condição de título executivo extrajudicial de contrato eletrônico de mútuo celebrado sem a assinatura de duas testemunhas.
2. O rol de títulos executivos extrajudiciais, previsto na legislação federal em "numerus clausus", deve ser interpretado restritivamente, em conformidade com a orientação tranquila da jurisprudência desta Corte Superior.
3. Possibilidade, no entanto, de excepcional reconhecimento da executividade de determinados títulos (contratos eletrônicos) quando atendidos especiais requisitos, em face da nova realidade comercial com o intenso intercâmbio de bens e serviços em sede virtual.
4. Nem o Código Civil, nem o Código de Processo Civil, inclusive o de 2015, mostraram-se permeáveis à realidade negocial vigente e, especialmente, à revolução tecnológica que tem sido vivida no que toca aos modernos meios de celebração de negócios, que deixaram de se servir unicamente do papel, passando a se consubstanciar em meio eletrônico.
5. A assinatura digital de contrato eletrônico tem a vocação de certificar, através de terceiro desinteressado (autoridade certificadora), que determinado usuário de certa assinatura a utilizara e, assim, está efetivamente a firmar o documento eletrônico e a garantir serem os mesmos os dados do documento assinado que estão a ser sigilosamente enviados.
6. Em face destes novos instrumentos de verificação de autenticidade e presencialidade do contratante, possível o reconhecimento da executividade dos contratos eletrônicos.
7. Caso concreto em que o executado sequer fora citado para responder a execução, oportunidade em que poderá suscitar a defesa que entenda pertinente, inclusive acerca da regularidade formal do documento eletrônico, seja em exceção de pré-executividade, seja em sede de embargos à execução.
8. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.920 - DF (2014/0295300-9))



Na Lei Trabalhista o dispositivo legal não menciona o critério e necessidade de assinatura de duas testemunhas no contrato, tal disposição consta no artigo 443 da CLT.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e considerando o contido no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Municipal e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.348.127/0001-48, e mantenho a decisão que habilitou a empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, no Pregão Eletrônico n.º 44/2023.

Encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2023.

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 025/2023



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

785

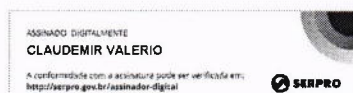
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico n° 44/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no recurso interposto pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 13.348.127/0001-48, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico n.º 44/2023, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, bem como, o contido no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Municipal, parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e decisão da pregoeira, **DECIDE**, por acatar a decisão no sentido manter a habilitação a empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, no Pregão Eletrônico n.º 44/2023.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO NOVA SANTA BÁRBARA

RELATÓRIO**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023****OBJETO: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED****01. ABERTURA: Às 09h00min do dia 31/10/2023, através do Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457****02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:**

- Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, no dia 11/10/2023;
- Jornal Folha de Londrina, no dia 12/10/2023;
- Diário Oficial do Paraná, no dia 16/10/2023.

A íntegra do edital foi disponibilizada no site <http://www.gov.br/compras> a partir de 16/10/2023.A data da sessão foi designada para 31/10/2023, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.**03. EMPRESAS QUE SOLICITARAM O EDITAL:**

Não houve solicitação do edital via email.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnação relativo ao edital, modelos e anexos.

Houve IMPUGNAÇÃO do edital

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO	DECISÃO
D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12	Alega a impugnante, que no descritivo do Termo de Referência - Anexo I dos itens de Luminária para Iluminação Pública Led, (item 3.1.2.1), é exigida fator de manutenção 0,70, entretanto, é mais vantajoso que seja aceito fator em índice maior.	IMPROCEDENTE (Anexo decisão)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)	CREDENCIAMENTO(S)
1	11.796.575/0001-89 ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	
2	19.657.644/0001-85 MULTIPLUS Balsa Nova LTDA	
3	27.082.228/0001-24 CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA	
4	31.339.053/0001-65 BM BUSINESS LTDA	
5	08.028.641/0001-66 ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
6	85.489.078/0001-74 ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA	
7	10.701.531/0001-65 TERRA VERMELHA ILUMINACAO PUBLICA LTDA	
8	17.876.691/0001-94 CARLOS VINICIUS DIAS - INSTALACOES ELETRICAS	
9	37.487.516/0001-12 PRIMELUX LTDA	
10	03.365.037/0001-01 T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	
11	36.519.537/0001-00 A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	
12	13.348.127/0001-48 ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADAS	LOTES Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	01	PRIMELUX LTDA, CNPJ nº 37.487.516/0001-12	R\$ 509.052,61	R\$ 325.599,99
2ª Colocada	01	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO	R\$ 509.039,89	R\$ 325.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLASSIFICADAS	LOTES Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
		ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48		
3ª Colocada	01	CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA, 27.082.228/0001-24	R\$ 509.052,00	R\$ 378.650,00
4ª Colocada	01	TERRA VERMELHA ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 10.701.531/0001-65	R\$ 500.000,00	R\$ 378.800,00
5ª Colocada	01	ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ nº 85.489.078/0001-74	R\$ 509.052,61	R\$ 359.010,00
6ª Colocada	01	ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 08.028.641/0001-66	R\$ 509.052,61	R\$ 387.506,13
7ª Colocada	01	A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ nº 36.519.537/0001-00	R\$ 509.052,61	R\$ 399.050,00
8ª Colocada	01	BM BUSINESS LTDA, CNPJ nº 31.339.053/0001-65	R\$ 500.980,91	R\$ 401.019,75
9ª Colocada	01	T.M.F.W. SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, CNPJ nº 03.365.037/0001-01	R\$ 509.052,61	R\$ 480.000,00
10ª Colocada	01	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ	R\$ 508.912,61	R\$ 508.912,61



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLASSIFICADAS	LOTES N°	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
		n° 11.796.575/0001-89		
11ª Colocada	01	MULTIPLUS BALSANOVA LTDA, CNPJ n° 19.657.644/0001-85	R\$ 509.052,61	R\$ 509.052,61
12ª Colocada	01	CARLOS VINICIUS DIAS - INSTALACOES ELETRICAS, CNPJ n° 17.876.691/0001-94	R\$ 509.052,61	R\$ 509.052,61

Os lances apresentados constam em Ata

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE N°	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
01	PRIMELUX LTDA, CNPJ n° 37.487.516/0001-12	R\$ 509.052,61	R\$ 325.599,99	Habilitado

A decisão foi comunicada em 31/10/2023 às empresas através da própria ata.

Na própria sessão os proponentes **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ n° 13.348.127/0001-48** e **CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA, 27.082.228/0001-24**, manifestaram a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO RECURSO

A empresa **CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA, 27.082.228/0001-24**, não apresentou as razões recursais.

Face a apresentação das razões e contrarrazões do recurso, a Pregoeira decidiu manter sua decisão e encaminhar o recurso para julgamento da autoridade superior.

Resumo da Decisão da Pregoeira ou Autoridade superior.

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Pregoeira comunicou ao interessado o resultado final do julgamento do recurso.

LOTE(S) N°	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR FINAL R\$
01	PRIMELUX LTDA, CNPJ n° 37.487.516/0001-12	R\$ 509.052,61	R\$ 325.599,99



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a Pregoeira emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto do Pregão nº 44/2023, seja adjudicado, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 - Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

proponente: PRIMELUX LTDA, CNPJ nº 37.487.516/0001-12

valor global: R\$ 325.599,99 (trezentos e cinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

prazo de fornecimento: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2023.

Pregoeiro: _____

Membros da equipe de apoio: _____

Luiz Cláudio dos Santos

Amigos

A decisão foi publicada comunicada às empresas através da própria ata.

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 442023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 1

Nome do Item: Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial

Descrição do Item: Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 27.082.228/0001-24 - Razão Social/Nome: CPR PAROLIN INSTALACOES ELETRICAS LTDA

- Intenção de Recurso

CNPJ: 13.348.127/0001-48 - Razão Social/Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 37.487.516/0001-12 - PRIMELUX LTDA

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

[Menu](#) [Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

792

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após habilitação, do Pregão Eletrônico nº 44/2023 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente ao processo licitatório.

Declaramos, ainda, que não houve modificações, prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Nova Santa Bárbara

Modalidade : Pregão

Nr. : 0044/2023

Objeto : Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas, contemplando: fornecimento e instalação de 460 (quatrocentas e sessenta) luminárias de LED, conjuntos ornamentais de braços de iluminação, relés foto controladores eletrônicos, cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; e serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos substituídos com emissão de Certificado de Destinação Final.

Lote(s) : 1==> R\$ 325.599,99

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - PRIMELUX EIRELI

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$325.599,99; Recursos não reembolsáveis provenientes da SECID: R\$325.599,99;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 20/11/2023

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Associação : AMUNOP
Escritório Regional : Regional de Londrina
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 36



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

794

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Processo Adm: Nº 74/2023

Objeto: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 31/10/2023, no Setor de Licitações, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.gov.br/compras>, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 44/2023, que tem por objeto a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

Credenciaram-se para o pregão 12 (doze) empresas. Após a etapa de lances, negociação e decorrido o prazo legal, houve manifestação de intenção de recurso. Após julgamento das razões apresentadas a pregoeira manteve a decisão que declarou como vencedora a empresa **PRIMELUX LTDA**, CNPJ nº 37.487.516/0001-12, num valor total de **R\$ 325.599,99** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), compatível com o estipulado no edital convocatório. A referida empresa atendeu aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

O processo foi encaminhado ao PARANACIDADE que emitiu a autorização para homologação.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 20 de novembro de 2023.


ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 025/2023



795

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 37487516000112

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/11/2023 16:12:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIMELUX LTDA**
CNPJ: **37.487.516/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 74/2023

Pregão Eletrônico nº 44/2023

Objeto: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

Origem: Setor de Licitações

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2023, o qual tem por objeto a Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

O pregão é regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 (para pregão no formato eletrônico) e, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no artigo 3 da lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou regularmente justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de aquisição e definição do objeto do certame, bem como as cotações de preço para fixação de preço máximo para aquisição do abjeto pretendido.

Consigna-se ainda, o edital convocatório constou os requisitos e exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Encontra-se incluso no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição



inclui, dentre elas, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município.

Com a devida manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Houve impugnação ao edital, o qual foi julgado improcedente mediante decisão fundamentada.

Destaca-se, entre a publicação e a abertura das propostas o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previsto no artigo 4, V, Lei nº 10.520/02, foi devidamente respeitado.

Na data prevista em edital, o tramite do Decreto 10.024/2019 foi observado: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pro comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Participaram do pregão 12 (doze) empresas para a disputa por lances, por intermédio do sistema eletrônico utilizado. Em seguida, iniciou-se a fase de lances das empresas que apresentaram propostas dentro do percentual legal exigido.

Encerrada a fase de lances, a pregoeira partiu para negociação direta com as empresas classificadas, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa. Ademais, houve a interposição de recurso, a Pregoeira decidiu manter sua decisão e encaminhar o recurso para julgamento da autoridade superior.

Após a devida análise, a empresa PRIME LUX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12 foi habilitada.



Adiante, a Assessoria Jurídica do PARANACIDADE emitiu autorização para homologação do certame, concluindo que todas as etapas exigidas pela legislação foram cumpridas. Pontuou a necessidade de observância da lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para efetivação dos atos por ela autorizados.

A partir das ponderações elencadas acima, consigna-se que os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se à autoridade competente para decisão de oportunidade e conveniência quanto a continuidade do processo para homologação.

Registra-se ainda, que a análise aludida no presente parecer referem-se às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, bem como seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, c/c a Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles que versam sobre ordem financeira ou orçamentaria, os quais devem ser verificados pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmem Cortez Wilcken
Carmem Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” n.º 44/2023, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 24/11/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Pregoeira - Portaria n° 025/2023



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 44/2023**, destinado a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **PRIMELUX LTDA**, CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, num valor total de **R\$ 325.599,99** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 44/2023**, destinado a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **PRIMELUX LTDA**, CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, num valor total de **R\$ 325.599,99** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 014/2023

Regulamenta o processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, a responsabilidade da realização do processo suplementar de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **PRIMELUX LTDA**, CNPJ n° 37.487.516/0001-12, num valor total de **R\$ 325.599,99** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 44/2023**.

Nova Santa Bárbara, 27/11/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRIMELUX LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, CNPJ nº 95.561.080/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Claudemir Valério, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10, e a empresa PRIMELUX LTDA, CNPJ nº 37.487.516/0001-12, localizada na Rua Heitor Stockler de Francan ° 396 - Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor - Centro Civico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. Bruno Rodrigo dos Santos, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 130972080 SESP/PR, CPF nº 093.763.829-35, residente na Rua Samuel Heusi, nº 190 - Centro, na cidade de Itajaí - SC, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 31/10/2023, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Pregão Eletrônico nº 44/2023 - lote nº 1 .

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2023, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ 325.599,99 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05.001.25.752.0120.2010 - 1171 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
- b) a liberação da *primeira* parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.
- c) a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF e Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à *última* parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a **cada pedido de pagamento**, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Nova Santa Bárbara – CNPJ nº 95.561.080/0001-60.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranacidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- b) por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme modelo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;
- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra "a" deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do Contratante, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

Parágrafo Segundo

Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) Antônio Tintino da Silva, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Danilo Dassayev Gozi, e ao fiscal substituto Sr. (a) Caroline Haccourt Hamada, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;

- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal

ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, **tão somente**, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2023.



Claudemir Valério

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
Dados: 2023.11.28 12:07:22 -03'00'

Bruno Rodrigo dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno D. Gen
RG nº 13158654-0

Caroline Haccourt eth
RG nº 13157829-6

Aos fiscais do contrato n° 83/2023 - Revitalização da iluminação



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Eng Carol Haccourt <eng.carolh@gmail.com>, Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

Data 27/11/2023 08:48

📎 83 2023 - Pregão 44 2023 - Primelux.pdf (~263 KB)

812

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 83/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n° 44/2023, firmado com a empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 37.487.516/0001-12, cujo objeto é a **revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Ela Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

A

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walter Guimarães da Costa nº 491 – Centro, Nova Santa Bárbara – PR, 86250-000.

Ref. PE/41/2023

Prezados Srs.,

Na qualidade de advogados e bastante procuradores de **SINDICEL – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.467.087/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1313, 8º andar, conjunto 803, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, servimo-nos da presente para, a título de contribuição para o fiel atendimento da licitação em epígrafe, expor-lhes fatos de extrema relevância relacionados ao setor de fios e cabos elétricos no Brasil.

O **SINDICEL** é uma entidade que possui em seu quadro de filiados os principais fabricantes de fios e cabos elétricos, de telecomunicações e de produtos semimanufaturados (chapas, tiras, tubos e outros) do país.

Resultado de sua atuação sempre profícua, vem desenvolvendo desde sua fundação, em 1979, uma sólida interlocução com os Órgãos Governamentais, com objetivo de participar de diálogos que resultem na formulação de políticas essenciais ao desenvolvimento do setor.

Como forma de estruturar sua atuação, conta com parcerias que visam a garantir uma melhor proteção do mercado de fios e cabos elétricos no que tange à falsificação.

Assim, em conjunto com sua parceira **QUALIFIO - Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos** – monitora e identifica certificadoras e fabricantes que operam de maneira irregular, notificando, no âmbito de seu Programa Nacional de Combate ao Mercado Ilegal - PNCMI, as Autoridades competentes para que tenham ciência dos ilícitos cometidos e para que tomem as medidas cabíveis.

Além disso, ainda segundo o PNCMI, o SINDICEL realizou treinamentos de capacitação de todos os Órgãos Delegados do INMETRO, doando-lhes aparelhos para que possam identificar em suas fiscalizações fios e cabos que atendam às especificações previstas na Norma NBR ABNT 247-3 que regulamenta os requisitos legais atinentes ao segmento.

Tais medidas são de suma importância, uma vez que, infelizmente, existem no mercado diversos fabricantes que, após obterem o registro de seus produtos no INMETRO, deliberadamente deixam de atender às normas e suprimem o cobre necessário na fabricação de seus produtos, de modo a obter lucro indevido.

É evidente que a supressão do cobre, conforme acima mencionado torna os fios e cabos impróprios para a finalidade a que destinam, uma vez que não respeitam os níveis máximos permitidos de resistência elétrica, o que acarreta superaquecimento da instalação, com o conseqüente risco de curtos-circuitos e, em algumas ocasiões, incêndios¹.

Objetivando coibir tais práticas, extremamente danosas aos consumidores, empresas idôneas e à Administração, o SINDICEL realizou inúmeras denúncias e efetivamente participou de diversas fiscalizações assessorando os Órgãos Delegados do INMETRO, Procons e a Polícia Civil de vários Estados que redundaram na apreensão de mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) rolos de fios e cabos irregulares.

¹ <https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/fios-eletricos-fora-dos-padroes-foram-vendidos-para-praticamente-todo-o-brasil-0821>

É justamente para evitar situações como a que ora reportamos, que vimos à presença desta r. Comissão de Licitação para adverti-los acerca desse lamentável problema que, infelizmente, em que pese as providências que sendo tomadas, segue ocorrendo com regularidade.

Por essa razão, apresenta-se a seguir uma lista das empresas que historicamente não atendem às normas de segurança e que já tiveram seus produtos apreendidos nas incursões realizadas no mercado:

Marcas não recomendadas				
Luna	Master Cabos	Flex Cabos	Fortecon	Newlight
Zatflex	Flex Thrive	Sulflex	Valecom	Verflex
Comfio	Nexcabos	Condular	Conducom	Tecnofios
FullCabos	Demaflex	Conduetrol	Indusflex	Maxcabos
MaxCopper	Tekfio	Light	Golf	Conducab
Luzzano	Top cables	Natiflex	Engeconn	Samflex
Wireflex	MinasFlex	FioBras	Mastercooper	Alphacabos
Lafeber	Maxfios	Ibicon	Refran	Fillvalle
Total flex	Urano	Metalflex	Cobremar	Cobrerio
Cabo Rio	Nordeste Cabos	Cabos Flex	Autoflex	Ultraflex
Premium	Megasul	Nextron	Conducell	Hyperflex
Eletromix	Caboflex	Flexluz	Uniq Cable	Blucabos
Flexsul	Eletrocabo	ATS	Techfio	Eletrorede
Indusfio's	Safety	Condumak	Voltflex	Velper
Metalcap	Coopercon	Tradicional	RR	Eletromix
Zatflex	Condular	Teen Flex	Skyflex	Alfa

Além de apresentar o rol de empresas acima, o SINDICEL recomenda que os lotes de produtos a serem entregues nos processos licitatórios geridos por esta r. Comissão sejam ensaiados para que se tome conhecimento de seu atendimento, ou não, às normas de segurança aplicáveis ao segmento.

Nesse passo, o SINDICEL, por intermédio de seus advogados, se coloca à inteira disposição para prestar-lhes qualquer assessoria que reputarem necessária ao longo de todo o certame, desde a elaboração do edital até a fase da entrega do produto pelo licitante vencedor.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à inteira disposição, sendo que qualquer esclarecimento poderá ser prestado pelo e-mail rodrigo@gareadvogados.com.br

Atenciosamente,

Rodrigo G. Carney
OAB/SP 208.528



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2592 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 27 NOVEMBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2592/2023-[01] - Data 27/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2023-PMNSB

CONTRATANTE: Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.561.080/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Claudemir Valério, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 563.691.409-10, e

CONTRATADA: PRIMELUX LTDA, CNPJ 37.487.516/0001-12, localizada na Rua Heitor Stockler de Franca nº 396 - Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor - Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OBJETO: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

VALOR: R\$ 325.599,99 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.001.25.752.0120.2010 - 1171.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2023.

Edição: 2592/2023-[02] - Data 27/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 – SRP

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 47/2023**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **SOMA/PR COMERCIO DE**

**CHEK LIST****MODALIDADE: PREGÃO****(x) ELETRÔNICO () PRESENCIAL**Nº 44 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
23.	Ordem de contratação	OK	
24.	Contrato	OK	
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
26.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

819

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2023, registrado em 11/10/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 525 ao nº 819, que corresponde a este termo.

Luz Flávio dos Santos
Luz Flávio dos Santos
Setor de Licitações